



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº 1.369, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 12 da lei nº 560, de 30 de dezembro de 1996 que “dispõe sobre procedimentos legais para execução de projetos de loteamento””.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 12 da Lei Municipal nº 560, de 30 de dezembro de 1996:

“Art. 12. (omissis).

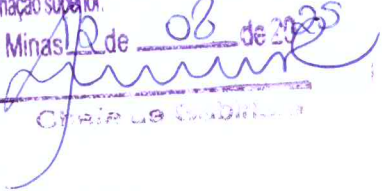
§ único. Nos empreendimentos realizados através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, financiadas pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, em parceria com o Governo Federal e com propósito de ampliar o acesso à moradia para famílias de baixa renda, a área mínima dos lotes urbanos residenciais será de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 7m (sete metros) lineares”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas/MG, 12 de agosto de 2025.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, publiquei esta Lei em local de costume, em data de 12/08/2025, conforme determinação superior.
Fortaleza de Minas, 08 de 2025


Cristina de Souza